CT 02808/09

São Paulo, 02 de dezembro de 2009.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL
DR. FREDERICO RODRIGUES
SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS ECONÔMICOS DO MERCADO

REF.: ENCAMINHAMENTO DE DADOS DA PARCELA VARIÁVEL FINAL OUTUBRO/2009 (CCEARS POR DISPONIBILIDADE – 1º LEILÃO DE ENERGIA NOVA, PRODUTOS 2008-T15 E 2009-T15 E 2º LEILÃO DE ENERGIA NOVA,PRODUTO 2009-T15)

Prezados senhores:

1. Conforme a Regra de Comercialização para Reajuste da Receita de Venda de CCEAR por disponibilidade, aprovada pela Resolução Normativa ANEEL nº 328/2008 e alterada pelo Despacho ANEEL nº 4767/2008, a CCEE calcula mensalmente a parcela variável da receita de venda dos empreendimentos termoelétricos que negociaram energia no Produto 2008-T15, relativos ao 1º Leilão de Energia Nova e a partir de 2009 dos empreendimentos que negociaram no 1º Leilão de Energia Nova, produto 2009-T15 e no 2º Leilão de Energia Nova, produto 2009-T15.

2. Para o cálculo da Parcela Variável da Receita de Venda Final se fez necessária a conclusão do processo de contabilização do mercado de curto prazo de outubro/2009 para obtenção dos parâmetros das usinas destinados ao ACR.

3. Consideraram-se as determinações para a CCEE estabelecidas no Despacho ANEEL nº 3847, de 21 de outubro de 2008, o qual aprova a utilização dos preços dos combustíveis, informados pela ANP, com o expurgo da CIDE, PIS/PASEP e COFINS para o cálculo do CVU.

4. Quanto à ENGUIA GEN CE LTDA., a CCEE continua calculando normalmente os dados relacionados às usinas de sua propriedade.

5. Observa-se que o valor do CVU do empreendimento Jaguarari utilizado para os cálculos foi de R$550,55 (valor ponderado pelos montantes contratados pelas distribuidoras), conforme orientação contida no item 4 do Ofício 295/2009-SEM/ANEEL, datado de 18.11.2009.

6. A usina Potiguar I apresentou valores de geração motivados por restrição elétrica. Vale ressaltar que tal geração não estava programada (PDP) e que, por isso, não foi considerada no Cálculo da Parcela Variável Preliminar informada através da CT-02652/09.

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica
Alameda Santos 745 9º andar
01419001 São Paulo SP Brasil
Tel 3175 6600 www.ccee.org.br

7. Com relação aos cálculos referentes à parcela preliminar, informados através da carta CT02652/2009, houve uma retificação relacionada às Receitas Fixas das Usinas relacionadas aos contratos firmados com as Distribuidoras que têm como meses de reajuste tarifário setembro ou outubro. São elas: BANDEIRANTE, CELG, CEEE DISTRIB e CPFL PIRATININGA (Resultados apresentados no Anexo II).

8. Devido ao processo de Recontabilização nº 1522, onde o ONS retificou o despacho da Usina Cisframa para maio de 2009, foi necessário o recálculo de sua parcela variável (Resultados apresentados no Anexo V).

9. No cálculo da geração final de cada usina considerou-se:

    a. NSIN – valor referente ao despacho da usina por necessidade do Sistema Interligado Nacional (SIN), obtido por planilha encaminhada à CCEE pelo ONS, considerando os valores informados para o PDP, exceto para a usina Potiguar I que foi chamada à gerar devido à Necessidade do Sistema ocorrida em "tempo real". Os valores de NSIN foram encaminhados em base horária e foram patamarizados para efeitos de cálculo. Sobre este valor é aplicado o percentual da usina destinado ao ACR, uma vez que a programação do ONS considera a usina real, além disso, deste valor será abatido o consumo interno (FAT_APDI), e ajustado ao centro de gravidade (rateio de perdas);

    b. PDGF – percentual da usina destinado ao ACR, obtido do Sistema de Contabilização e Liquidação (SCL). Os valores utilizados foram obtidos da contabilização de outubro/2009;

    c. FAT_APDI – fator de abatimento das perdas internas ajustadas, considerando a parcela destinada ao ACR. Os valores utilizados foram obtidos da contabilização de outubro/2009;

    d. XP_GLP – fator de perda de geração obtido do SCL. Os valores utilizados foram obtidos da contabilização de outubro/2009;

    e. LOSSAF – indicador de participação da usina no rateio de perdas, dado cadastral da usina, obtido do SCL;

    f. AINFC – geração inflexível ajustada ajustado ao centro de gravidade (rateio de perdas), considerando a parcela destinada ao ACR. Os valores utilizados foram obtidos da contabilização de outubro/2009;

    g. DOMP – valor referente ao despacho por ordem de mérito das usinas inflexibilidade da usina, informado pelo ONS, considerando a parcela destinada ao ACR obtido do SCL. Os valores utilizados foram obtidos da contabilização de outubro/2009;

    h. QEI – valor referente à quantidade de energia não gerada por indisponibilidade, a ser entregue pelo vendedor ao condomínio virtual. Os valores utilizados foram obtidos da contabilização de outubro/2009;

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica
Alameda Santos 745 9º andar
01419001 São Paulo SP Brasil
Tel 3175 6600 www.ccee.org.br

i. G – valor referente à geração das usinas no centro de gravidade, considerando a parcela destinada ao ACR obtido do SCL. Os valores utilizados foram obtidos da contabilização de outubro/2009;

10. Como critério para arredondamentos considerou-se:

a. Arredondamento na segunda casa decimal para o cálculo dos reajustes das parcelas de Receita Fixa e Variável;

b. Os valores de Geração Estimada Destinada ao ACR por contrato (MWh) e Geração Real Usina Destinada ao ACR (MWh) foram arredondados na terceira casa decimal e os valores da Parcela Variável Mensal Preliminar (R$), 2/3 Parcela Variável Mensal Preliminar (R$), Parcela Variável Mensal Final (R$) e Parcela Variável Residual (R$) foram arredondados na segunda casa decimal;

11. Adicionalmente, as informações referentes aos empreendimentos em atraso para aplicação do disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 165/2005 no cálculo da receita de venda, prestadas a esta agência na carta CT-02469/09, de 30 de outubro de 2009, segue o detalhamento dos contratos de recomposição de lastro e cálculo da Receita Fixa:

a. Para a usina Camaçari Pólo de Apoio I, os valores de Receita Fixa de outubro/2009 apresentados nos anexos contemplam o disposto na REN 165/2005 e as instruções complementares do Despacho ANEEL nº 1.203/2009 no valor de Receita Fixa para faturamento no terceiro vencimento. Os valores calculados de Receita Fixa são apresentados no Anexo I desta carta;

b. Para cálculo da Receita Fixa para as usinas termelétricas atrasadas que apresentaram contratos foi considerado:

i. o valor do PLD médio do submercado da usina acrescido em 10%;
ii. o CVU médio calculado para cada par contratual para o mês de apuração ponderado pelo montante contratado pela distribuidora;
iii. o Índice de Custo Benefício (ICB) atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), na data-base do reajuste tarifário do comprador, ponderado pelo montante contratado pela distribuidora;
iv. a energia anual a ser entregue nos CCEARs (MWh);
v. o preço ponderado do contrato, calculado conforme Ofício nº 056/2009-SEM/ANEEL; e
vi. o período de atraso das usinas superior a nove e de até doze meses (70% do contrato de venda original)

12. Os cálculos poderão sofrer alterações devido aos seguintes motivos:

a. Adequações dos Procedimentos de Comercialização (PdC) vigentes;

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica
Alameda Santos 745 9º andar
01419001 São Paulo SP Brasil
Tel 3175 6600 www.ccee.org.br

b. Novas definições para critérios de arredondamento e obtenção dos dados ou outras definições a serem estabelecidas pela ANEEL; e

c. Definição das Regras de Comercialização que contemplarão o tratamento da REN 165/2005.

Estamos à disposição dos esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

CAMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE

Leonardo Calabró
Superintendente em Exercício

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica
Alameda Santos 745 9º andar
01419001 São Paulo SP Brasil
Tel 3175 6600 www.ccee.org.br